



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/95

Fl. n.º	12
Proc.	13/95

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	110/95
Entrada em	22/02/95
<i>[Handwritten signature]</i>	

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PROCEDA A CONTABILIDADE ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ."

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumã.

Parágrafo Unico Os serviços a serem executados não acarretarão quaisquer ônus ao erário desta Casa de Leis.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ, em 15 de fevereiro de 1.995.

*[Handwritten signature]*  
Octávio Beneli  
Presidente

*[Handwritten signature]*

Milton Santos da Silveira  
1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
Hagamenon Messias de Novaes  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

## F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 15/95  
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/95

Fl. n.º	03
Proc.	13/95

*[Handwritten signature]*

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PROCEDA A CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Legislativo que "Dispõe sobre Autorização para que a Secretaria Municipal da Fazenda, proceda a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Tarumã."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

### II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Resolução, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM OITO DE MARÇO DE 1.995

*[Handwritten signature]*  
DARCI PAITL

*[Handwritten signature]*  
FERNANDO HARTMANN



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

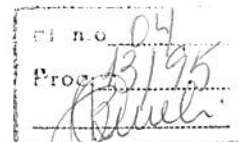
C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

## F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 15/95

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/95



"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PROCEDA À CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

### II - PARECER

O mencionado Projeto de Resolução não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM OITO DE MARÇO DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	05
Proc.º	3/95

*Beneli*

## A U T Ó G R A F O    N.º 16/95

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. o Artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Resolução n.º 12/95 do Poder Legislativo que "Dispõe sobre Autorização para que a Secretaria Municipal da Fazenda, proceda a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Tarumã."

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PROCEDA A CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ."**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**


Artigo 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumã.

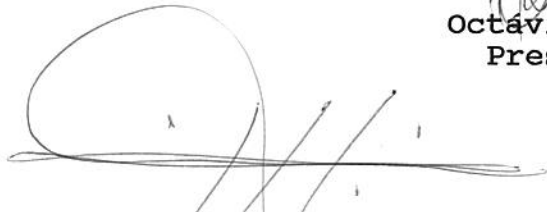
Parágrafo Único                      Os serviços a serem executados não acarretarão quaisquer ônus ao erário desta Casa de Leis.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 13 de Março de 1.995.

  
Octávio Beneli  
Presidente

  
Milton Santos da Silveira  
1º Secretário

  
Hagamenon Messias de Novaes  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

## RESOLUÇÃO Nº 12/95

Fl. n.º	06
Proc.	13/95

*Beneli*

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PROCEDA A CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ."**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumã.


**Parágrafo Único** Os serviços a serem executados não acarretarão quaisquer ônus ao erário desta Casa de Leis.

**Artigo 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 16 de Março de 1.995.

  
Octávio Beneli  
Presidente

  
Milton Santos da Silveira  
1º Secretário

  
Hagamenon Messias de Novaes  
2º Secretário